



TC 035.740/2012-4

Tipo: Processo de contas anual referente ao exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Educação Superior

Vinculação: Ministério da Educação

Responsável: Maria Paula Dallari Bucci (CPF: 103.769.228-42); Luiz Claudio Costa (CPF: 235.889.696-91); Paulo Roberto Wollinger (CPF: 375.394.509-91); José Rubens Rebelatto (CPF: 867.117.688-68); Adriana Rigon Weska (CPF: 346.917.231-53); Maria Fernanda Nogueira Bittencourt (CPF: 602.966.901-04); Paula Branco de Mello (CPF: 490.076.106-00); Simone Horta Andrade (CPF: 010.378.676-70); Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitão (CPF: 215.470.448-45); Jeanne Liliane Marlene Michel (CPF: 028.543.778-00)

Proposta: de diligência

1. A prestação de contas ordinária da Secretaria de Educação Superior (SESu), referente ao exercício de 2011, encontra-se em análise por parte desta unidade técnica do Tribunal de Contas da União.
2. No decorrer dos trabalhos, verificou-se que ao longo dos últimos anos um dos principais problemas enfrentados pela Secretaria diz respeito ao elevado estoque de prestações de contas pendentes de análise por parte da unidade.
3. No intuito de dirimir esse problema, foi editada a Portaria MEC 1.034, de 4/11/2009, que delegou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a competência para efetuar a análise financeira e a aprovação dos processos de prestações de contas dos convênios firmados pela SESu com as instituições de ensino superior não federais e privadas que foram, cumulativamente: formalizados até 31/12/2009, estejam com vigência expirada e estejam registrados no Subsistema de convênios do SIAFI na situação “a aprovar” (peça 3, p. 183).
4. Ressalta-se que por meio dos processos de prestação de contas da SESu relativas aos exercícios de 2009 (TC 019.497/2010-5) e 2010 (TC 026.642/2011-5) este Tribunal acompanhou a evolução do estoque de processos de que trata a Portaria 1.043/2009. Contudo, em nenhum momento analisou o volume de processos de prestações de contas pendentes de análise por parte SESu que estavam fora do escopo do referido normativo.
5. Ademais, o item 9.2 do Acórdão 1043/2006 – TCU – Plenário determinou que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) informassem, na página da SESu, na Internet, em formulário próprio, os componentes e indicadores de gestão exigidos por força dos subitens 9.1.1 a 9.1.2.11 do mencionado Acórdão. Todavia, em consulta ao Portal eletrônico da SESu, esta unidade técnica não encontrou documento contendo tais dados.



6. Não obstante, o Acórdão 3361/2011 – TCU – 2ª Câmara determinou à SESu que providenciasse o ressarcimento dos valores de R\$ 973,24, junto ao Sr. Mario Portugal Pederneiras (servidor da unidade à época dos fatos), e de R\$ 1.864,24, junto ao Sr. Nelson Maculan Filho (Secretário da SESu à época dos fatos), atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a do efetivo recolhimento, devido à não-comprovação dos eventos que teriam motivados, respectivamente, os processos de concessão de diárias e passagens nºs 61/2006 e 333/2006.

PCD nº. 61 (período da viagem - 03/fev a 07/fev): teve como objetivo "trabalho na base do Sapiens na Universidade Federal do Paraná e participar de palestra no Centro Universitário UNIBRASIL". Total gasto com passagens: R\$ 973,24. Não foram emitidas diárias. Não há, nos autos, documentação probante de realização dos eventos motivadores da viagem ou justificativas relacionadas.

PCD nº. 333 (período da viagem - 12/abr a 16/abr): teve como objetivo "participar da Sessão Especial do Conselho Superior do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, na sala de reuniões da Reitoria, e representar a SESu no debate sobre o Plano de Estratégias da UFRJ na Sala Quarteto no Palácio Universitário, Praia Vermelha". Total pago por passagens: R\$ 1.864,24. Houve diárias no período de 12/abr a 13/abr. Não consta dos autos comprovação da realização dos eventos; o único documento acostado refere-se a participação em Banca de Defesa de Tese de alunos do Doutorado do ITA (Anexo I, fl. 106).

7. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com supedâneo na delegação de competência outorgada pelo Exmº Ministro Vital do Rêgo, inserta no inciso II, do art. 1º da Portaria-MIN-VR Nº1, de 8/1/2015, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à SESu, para que, no prazo de 15 dias, seja encaminhada a esta Secretaria:

a) Endereço eletrônico que contenha, na página da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, na internet, em formulário próprio, os componentes e indicadores de gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) exigidos por força dos subitens 9.1.1 a 9.1.2.9.11 do Acórdão 1043/2006 – TCU – Plenário, conforme determina o item 9.2 da referida Decisão;

b) Informações sobre se os indicadores de gestão a que se referem o Acórdão 1043/2006 – TCU – Plenário e que são apresentados anualmente no relatório de gestão da SESu encontram-se disponíveis em sistemas e/ou bases de dados acessíveis ao TCU;

c) Demonstrativo da situação atual do estoque de prestação de contas pendentes de análise por parte da SESu referente aos convênios celebrados pela unidade e que fogem ao escopo da Portaria 1034, de 4/11/2009, que delegou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a competência para efetuar a análise financeira e a aprovação dos processos de prestação de contas dos convênios firmados entre a SESu e instituições de ensino superior não federais e privadas formalizados até 31/12/2009;

d) Informações acerca do cumprimento ou não do item 9.7 do Acórdão 3361/2011 – TCU – 2ª Câmara por parte da SESu, o qual determinou que a Secretaria providenciasse o ressarcimento dos valores de R\$ 973,24, junto ao Sr. Mario Portugal Pederneiras (CPF: 110.706.849-53), servidor da unidade à época dos fatos, e de R\$ 1.864,24, junto ao Sr. Nelson Maculan Filho (CPF: 245.720.987-00), Secretário da SESu à época dos fatos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a do efetivo recolhimento, devido à não-comprovação dos eventos que teriam motivados, respectivamente, os processos de concessão de diárias e passagens nºs 61/2006 e 333/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/3ª Diretoria

SecexEducação, em 13 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Malheiros da Franca Junior

AUFC – Mat. 40736-4